RETIFICAÇÃO

Nos arts. 1º e 2º da Decisão Supas nº 1.491, de 8 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 15 de outubro de 2024, seção 1, pág. 153.

Onde se lê:

"AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA, CNPJ nº 98.593.668/0002-75."

Leia-se:

"AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA, CNPJ nº 98.593.668/0001-94 "

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO Nº 38, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR - GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, no uso das atribuições previstas n art. 89 do Regimento Interno do DNIT, após análise dos fatos constantes do Processo n.º 50600.025547/2020-89, referente ao Contrato nº 00 00038/2009, cujo objeto consiste na execução dos serviços necessários às obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR-163/PA - Lote 02, celebrado com empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 15.046.287/0001-68, proferiu a Decisão Administrativa de Primeira Instância (SEI nº 21654952), por meio da qual determinou o ressarcimento ao erário no valor de R$ 695.279,55 (seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em razão da diferença apurada entre o quantitativo medido e o efetivamente executado, referente à cerca de vedação.

THIAGO BORGES PITOMBEIRA

DECISÃO Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 86 do Regimento Interno do DNIT, após análise dos fatos constantes nos autos do Processo n.º 50600.025547/2020-89, decide, pelas razões de fato e de direito consignadas na Decisão Administrativa de Segunda Instância (SEI nº 23950956), por CONHECER do Recurso Administrativo (SEI n.º 23503957) interposto pela empresa Três Irmãos Engenharia Ltda., para JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados e CONFIRMAR a Decisão Administrativa de Primeira Instância (SEI n.º 21654952) quanto ao dever de ressarcir ao Erário, FIXANDO-O no montante de R$ 695.279,55 (seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com data-base em setembro de 2007, a ser atualizado, correspondente à diferença apurada entre o quantitativo de cerca de vedação medido e o efetivamente executado.

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

PORTARIA Nº 2.342, DE 14 DE MAIO DE 2026

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de novembro de 2020, e o disposto no processo nº 50605.001133/2026-18, resolve:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela Poligonal de Utilidade Pública, formada a partir dos pares de coordenadas apresentados no art. 2º desta portaria, com base na Planta Similar de Nível Executivo-BR 110 - BA 393 (24195812), aprovada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia, conforme Termo de Aceite (24195849), constante no citado processo, referente às obras para eliminação de ponto crítico na interseção existente entre a BR-110/BA e a BA-393, lote único, incluindo Obras de Artes Especiais. A área está localizada, segundo o Sistema Nacional de Viação - SNV (versão 202604A), na BR-110/BA, trecho: Div. AL/BA - Entr. BR-324/420 (B) subtrecho: Entr. BA-220 (Cícero Dantas) - Entr. BR-410 (Ribeira do Pombal), segmento: km 141,20 - km 163,30, código SNV inicial/final: 110BBA0630 - 110BBA0632. Localização de início/fim da poligonal: km 144,00 ao km 146,50.

Art. 2º Coordenadas Geográficas: 564999,08 8823427,79; 565386,67 8824144,52; 565370,97 8824154,74; 565338,54 8824156,00; 565313,51 8824152,12; 565189,92 8824109,51; 565177,91 8824145,89; 565251,66 8824169,39; 565296,41 8824183,59; 565352,23 8824189,38; 565388,16 8824216,23; 565411,81 8824233,91; 565437,81 8824239,08; 566237,05 8825716,98; 566240,41 8825723,20; 566244,40 8825730,61; 566247,68 8825736,75; 566250,27 8825741,63; 566252,82 8825746,50; 566254,71 8825750,14; 566257,20 8825754,99; 566279,85 8825803,24; 566299,40 8825852,82; 566315,77 8825903,55; 566328,88 8825955,22; 566338,69 8826007,61; 566345,16 8826060,52; 566348,26 8826113,73; 566348,51 8826126,02; 566348,63 8826139,86; 566348,67 8826149,67; 566348,68 8826156,74; 566349,07 8826427,04; 566341,10 8826432,19; 566333,94 8826438,36; 566327,68 8826445,45; 566322,45 8826453,33; 566318,34 8826461,85; 566315,44 8826470,85; 566314,45 8826475,48; 566313,00 8826484,42; 566310,60 8826492,73; 566307,11 8826500,66; 566302,61 8826508,05; 566297,17 8826514,78; 566287,89 8826523,64; 566279,87 8826533,65; 566273,25 8826544,64; 566268,15 8826556,41; 566264,67 8826568,76; 566262,85 8826581,46; 566262,75 8826594,29; 566264,35 8826607,02; 566267,63 8826619,42; 566272,54 8826631,28; 566341,72 8826776,64; 566346,59 8826788,89; 566350,63 8826801,44; 566353,81 8826814,23; 566356,13 8826827,21; 566357,56 8826840,31; 566358,11 8826853,48; 566358,22 8826872,70; 566404,00 8826872,84; 566397,38 8826861,70; 566387,01 8826841,66; 566378,10 8826821,08; 566370,40 8826800,31; 566363,80 8826779,00; 566358,48 8826757,11; 566354,66 8826735,36; 566351,70 8826713,40; 566350,25 8826691,48; 566349,50 8826670,35; 566349,32 8826651,30; 566349,39 8826651,30; 566429,39 8826651,18; 566429,25 8826552,86; 566453,05 8826533,34; 566464,83 8826507,69; 566465,15 8826476,52; 566451,71 8826452,70; 566429,08 8826431,97; 566428,68 8826156,63; 566428,66 8826148,07; 566428,63 8826139,44; 566428,57 8826130,74; 566428,45 8826121,96; 566428,24 8826111,65; 566424,84 8826053,36; 566417,76 8825995,40; 566407,01 8825938,01; 566392,64 8825881,41; 566374,72 8825825,85; 566353,30 8825771,53; 566328,48 8825718,68; 566322,39 8825706,90; 566314,89 8825692,78; 566307,42 8825678,93; 565538,53 8824257,15; 565541,64 8824237,40; 565553,00 8824216,26; 565609,01 8824171,03; 565638,73 8824154,57; 565668,97 8824140,93; 565751,59 8824124,37; 565751,41 8824099,70; 565609,96 8824101,87; 565597,36 8824097,36; 565566,41 8824102,47; 565535,45 8824109,94; 565505,98 8824111,92; 565451,28 8824095,80; 565069,45 8823389,74; 564999,08 8823427,79. Sistema de referência: SIRGAS 2000/UTM Zona 24S.

Art. 3º Ficam excluídas da presente declaração de utilidade pública, as áreas correspondentes à Faixa de Domínio Existente da via, assim como demais áreas pertencentes à União, abrangidas pela Poligonal de Utilidade Pública apresentada no art. 2º.

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 2.346, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - art. 144, inciso XXIV, resolve:

Art. 1º RATIFICAR os termos da Declaração da Situação de Emergência (SEI nº 24769736), referente à passarela de pedestres localizada na Rodovia BR-101/BA, km 365,80, no município de Gandu. A medida considera a necessidade urgente de ações por parte do DNIT para garantir a segurança dos usuários da referida rodovia, devido ao fato de que o Relatório de Inspeção Visual Extraordinária de OAE (SEI nº 24755330) ter atribuído à estrutura nota 0 (zero), correspondente à classificação "Emergencial".

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.345, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, Inciso IV da Portaria n.º 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 4/2/2025, e pelo art. 144, Inciso XXIV da Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e

CONSIDERANDO a Resolução n° 2, de 23 de abril de 2026, publicada no Boletim Administrativo de 28/04/2026,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50611.001414/2026-83, resolve:

RATIFICAR a Declaração da Situação de Emergência na Rodovia Federal BR-174/MT, km 81,20 (Ponte Milton Guilherme, sobre o Rio Guaporé), expedida na presente data, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, em razão da persistência do quadro de risco estrutural, tendo em vista a existência de recalque diferencial em 2 pórticos da ponte, devido a insuficiência da capacidade geotécnica do solo, e a impossibilidade de realização das obras necessárias na OAE devido ao aumento do nível do rio durante o período chuvoso na região, conforme decisão da Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA SILVESTRE FERNANDES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2026

Referência: PGEA n. 1.26.000.000429/2026-82.

Após análise e acolhimento da Nota Jurídica MPF/PE/C. ADM/AJUR n. 92/2026 de lavra da Assessoria Jurídica desta PR-PE, no bojo do procedimento de gestão administrativa em epígrafe, no uso da atribuição prevista no art. 41, VIII e IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, na redação dada pela Portaria SG/MPF n.° 552, de 10 de agosto de 2022, decido:

APLICAR a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, cumulada com multa compensatória no valor de R$ 3.889,45 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) em desfavor da empresa ÉTICA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ 09.422.042/0001-95, em razão de ter infringido o art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e a Cláusula Décima, itens 10.1, alínea "a", e 10.2.5 do Contrato MPF/PRPE n. 31/2020, c/c a Instrução Normativa SG/MPF n. 2/2020.

Ante o exposto, determino a notificação da empresa ÉTICA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI para ciência da aplicação das penalidades e da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei 8.666/93, c/c Art. 41, VIII e XIII, do Regimento Interno Administrativo do MPF e o encaminhamento de cópia integral do procedimento à Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas judiciais de cobrança.

PATRÍCIA GONÇALVES ALMEIDA TESCH
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 95/PGJM, DE 15 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o contido no §1º do art. 4º da Portaria nº 144 /PGJM, de 20 de maio de 2024, que instituiu o Núcleo de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Militar - NPDados/MPM (documento SEI nº 1486711), resolve:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça Militar JORGE AUGUSTO CAETANO DE FARIAS para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Militar - NPDados/MPM, instituído pela Portaria nº 144 /PGJM, de 20 de maio de 2024, com atuação em âmbito nacional, por mais 02 (dois) anos, a contar de 21 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 156/CSMPM, DE 6 DE MAIO DE 2026

Altera o art. 5º da Resolução CSMPM nº 151, de 3 de setembro de 2025, que aprovou o novo Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, visando adequá-lo ao art. 12 da Resolução CSMPM nº 144, de 12 de junho de 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 131, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução CSMPM nº 144/2024, que estabeleceu, em seu art. 12, a alteração dos incisos IV e V do art. 5º da Resolução CSMPM nº 6/1993;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução CSMPM nº 151/2025, que trata do novo Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, revogando a Resolução CSMPM nº 6/1993;

CONSIDERANDO que o novo Regimento Interno da CCR/MPM não observou a alteração promovida pelo art. 12 da Resolução CSMPM nº 144/2024, mantendo-se a redação anterior dos incisos IV e VII do art. 5º da Resolução CSMPM nº 6/1993;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar o art. 5º da Resolução CSMPM nº 151/2025 ao disposto no art. 12 da Resolução CSMPM nº 144/2024, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Resolução CSMPM nº 151/2025, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

[...]

III - deliberar sobre os recursos contra decisões de arquivamento de primeiro grau em inquérito policial militar (IPM), auto de prisão em flagrante (APF), instrução provisória de deserção (IPD), instrução provisória de insubmissão (IPI), procedimento investigatório criminal (PIC) e ouros expedientes de apuração criminal;